

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Relator: Giordane Alberto

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.072, de 25 de Abril de 1996, altera, retifica e consolida os Anexos V e VI da Lei no 3.072, de 25 de abril de 1996, altera e consolida o Anexo I da Lei no 165, de 07 de julho de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a Administração Indireta a enquadrar, calcular e pagar o vencimento dos atuais ocupantes do cargo de Assistente Administrativo na mesma escala remuneratória dos ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, Nível de Vencimento NV-9, preservando-se o respectivo grau individual de vencimento, bem como promover a retificação e consolidação da estrutura organizacional de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

A proposição dispõe, ainda, que o cargo efetivo de Assistente Administrativo, com 15 (quinze) vagas, passa à condição de “em extinção”, até a vacância das vagas atualmente providas, além de proceder à atualização e consolidação dos Anexos V e VI da Lei nº 3.072/1996 e do Anexo I da Lei Complementar nº 165/2021.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que a matéria trata de reenquadramento remuneratório de servidores já integrantes do quadro efetivo da Administração Indireta, não havendo criação de novos cargos, nem ampliação do número de vagas, mas sim adequação da estrutura remuneratória, acompanhada do respectivo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Conforme consta nos autos, foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto e à previsão de adequação orçamentária, não se verificando afronta aos limites legais de despesa com pessoal, desde que observadas as projeções apresentadas.

Ressalte-se que a medida promove tratamento isonômico entre servidores que exercem atribuições equivalentes, além de racionalizar a estrutura administrativa, contribuindo para maior equilíbrio remuneratório e organização do quadro funcional, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei não implica criação de despesa sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco viola as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou no Plano Plurianual.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 pelo plenário, por atender aos aspectos orçamentários e financeiros e observar os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.

Giordane Alberto Carvalho
Presidente / Relator

Leonardo Alves dos Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro